**PROCESSO:** 1206 – 7006/2016

**INTERESSADO:** Samuel Sidney Oliveira Silva e outro

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 7006/2016**, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e duas) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Samuel Sidney Oliveira Silva – CAP PM – Matrícula nº 96380 e Jair Antônio da Silva – CB PM – Matrícula nº 96432.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 22).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 431/2016/3º BPM, de 19/09/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de armas de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão de José Nunes da Silva Moura, as armas apreendidas, 03 (três) revólveres calibre 38 e 01 revólver calibre 380, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls.02).

2.2. Às fls. 03, Declaração do Comando do 3º BPM, informando que os militares fazem parte do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Alagoas.

2.3. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de: José Nunes da Silva Moura, Jadson Tadeu Cavalcante Gomes, Aleksandro Calheiros da Silva e Darlan Alexandre, e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo (fls. 05/09).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 10/11).

2.5. Constata-se o Despacho nº 1101/2016 – GSCG/ASS, de 05/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 12).

2.7. Às fls. 10, consta a Portaria nº 170/GSEP/2017, de 13/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 18), informando a indenização de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 253/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 15).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 19/20).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 16 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**